



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Quixadá**

EDITAL Nº 08/2019/CAMPUS QUIXADÁ/IFCE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS
SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO
PERMANENTE DO CAMPUS DE QUIXADÁ**

O Diretor Geral do *campus* de Quixadá, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 394/GR, de 27 de maio de 2016, torna pública a abertura de inscrições para concessão de afastamento para os servidores DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS do quadro permanente do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos deste Edital, com início no PRIMEIRO semestre de 2020. Os afastamentos posteriores a esse período serão regulamentados por novo edital.

A divulgação e todas as informações referentes a este Edital serão feitas por meio da página eletrônica do IFCE *campus* de Quixadá.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital tem como finalidade classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFCE, para participar em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo início do afastamento ocorra no **primeiro semestre de 2020**, observando os dispositivos do Decreto nº. 9.991 de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, e da Resolução nº 94, de 07 de outubro de 2019.

1.2. O efetivo afastamento está condicionado ao processo específico e individual, que esteja de acordo com a legislação e normativos vigentes no momento da concessão do afastamento.

1.3. O presente edital classifica os pedidos de afastamento integral a serem realizados **até 30 de junho de 2020**. Os pedidos de afastamentos posteriores a esta data serão regulamentados por novo edital.

2. DAS VAGAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Em conformidade com o que consta no caput e no § 1º do Art. 54 da Resolução nº 94/2019, serão disponibilizadas 08 (oito) vagas para afastamento integral distribuídas conforme tabela a seguir:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO			DOCENTE		
MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO	MESTRADO	DOUTORADO	PÓS-DOUTORADO
02	02	-	02	02	-

2.2. Os servidores que tenham interesse em concorrer às vagas disponibilizadas deverão fazer a sua inscrição conforme disposições deste Edital.

2.3. A participação no Processo Seletivo, objeto deste edital, não garante o direito à concessão de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo para tanto, necessário o atendimento dos requisitos dispostos na Resolução nº 94/2019.

2.4. A classificação do servidor neste Processo Seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral, que será formalizado, *a posteriori*, por meio de tramitação de processo administrativo, conforme rito processual do IFCE.

2.4. A homologação do resultado final do presente Processo Seletivo de Afastamento será publicada no Portal do *campus* de Quixadá.

2.5. A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao presente Processo Seletivo de Afastamento ficará a cargo da Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* de Quixadá.

2.6. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas, caso não haja demanda para todas as vagas de um dos níveis (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), sendo disponibilizadas para outro nível.

2.6. As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão incluídas no próximo certame.

3. DA COMISSÃO

3.1. A Comissão de Seleção será formada por servidores docentes e técnico-administrativos em educação designados pela Direção Geral.

3.2. Fica vedada a participação na Comissão de Seleção de servidor que, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge ou companheiro (a), mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu (sua) respectivo cônjuge ou companheiro (a);

IV – seja sócio de candidato em atividade profissional.

3.2.2. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da Comissão de Seleção será substituído.

3.2.3. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Direção Geral, abstendo-se de atuar.

3.3. Cada membro da Comissão de Seleção firmará termo de compromisso e declaração de ausência de conflitos de interesses.

3.4. Caberá à Comissão de Seleção:

- I – Efetuar a análise dos formulários de inscrição recebidos;
- II – Avaliar a documentação comprobatória, conforme os itens constantes no Anexo V;
- III – Aplicar os critérios constantes no Anexo IV;
- IV – Classificar os candidatos de acordo com a pontuação obtida;
- V – Divulgar o resultado preliminar;
- VI – Receber e analisar recursos e;
- VII – Divulgar o resultado final.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Os requisitos para a inscrição no presente processo seletivo estão relacionados abaixo:

I – PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

- a) Ser titular de cargo efetivo no IFCE há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado;
- b) Ter concluído o estágio probatório;
- c) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;

II – PARA DOCENTES:

- a) De acordo com o disposto no art. 30 da Lei 12.772/2012, para os ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal não se aplica a exigência de três anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e de quatro anos para doutorado.
- b) Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação nos dois anos anteriores, considerando a data do término das referidas licenças, à data da solicitação de afastamento;

4.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.

4.3 Terá a inscrição indeferida o servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no quadro abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90

	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio do formulário de inscrição (Anexo I) e demais anexos solicitados a serem enviados pelo e-mail do processo de seleção.

5.2. O candidato deverá encaminhar para o e-mail **cgp.quixada@ifce.edu.br**, no período estabelecido no cronograma deste edital, toda a documentação comprobatória solicitada em um único arquivo PDF, respeitando a seguinte ordem:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- b) Relatório de afastamentos disponível em <https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br/SIGEPE-PortalServidor/private/cadastro/dossie/abasDossie.jsf> > efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;
- c) Anexo V devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória;

5.2.1. O candidato que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo estabelecido neste edital, será desclassificado do processo;

5.2.2. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.

5.3. O IFCE não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do e-mail de inscrição ou atualização de documentos comprobatórios.

5.4. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

5.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não

efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	11.12.2019
Impugnação do edital	12.12.2019
Resultado dos pedidos de impugnação	13.12.2019
Inscrições	16 a 22.12.2019
Resultados provisório das inscrições	27.12.2019
Recurso contra o resultado provisório das inscrições	02.01.2020
Resultado da interposição de recursos contra resultado provisório das inscrições	06.01.2020
Resultado definitivo das inscrições	07.01.2020
Resultado preliminar da seleção	27.01.2020
Interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	28.01.2020
Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar da seleção	30.01.2020
Resultado final da seleção	31.01.2020

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será realizada de acordo com os critérios do Anexo IV.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma item 6.

8.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo III e enviada para o e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br com assunto intitulado EDITAL Nº 08/2019/CAMPUS QUIXADÁ/IFCE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

8.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

8.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

8.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Portal do campus de Quixadá, na data prevista no cronograma deste edital.

8.6 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, utilizando-se do formulário disponível no Anexo II deste Edital, dirigido à Comissão, por meio do e-mail cgp.quixada@ifce.edu.br, nos prazos estabelecidos no cronograma, item 6.

9.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

9.3 Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

9.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.5. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

9.6 Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

9.7 O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no Portal do *campus* de Quixadá, na data prevista no cronograma deste edital.

9.8. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.9. Não caberá recurso administrativo à decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado será divulgado em uma lista de classificação por nível de Curso (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de Pós-Graduação e a Instituição pretendidos.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I - Formulário de inscrição;

II – Formulário para interposição de recurso;

III – Formulário para impugnação;

IV – Critérios de seleção para servidores técnico-administrativos e docentes;

V – Tabela de Pontuação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os afastamentos para cursar pós-graduação *Stricto Sensu* obedecerão ao que estabelece a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFCE e demais normativos e legislações nacionais em vigor;

12.2. A participação na seleção, objeto deste edital, implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como do disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e na Resolução nº 94 de 7 de outubro de 2019.

12.3. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital;

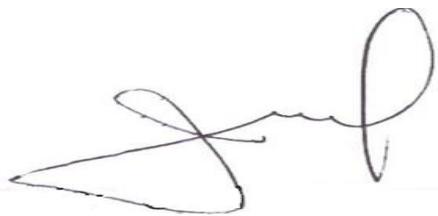
12.4. Após a homologação dos resultados, os servidores contemplados deverão protocolar seu pedido de afastamento junto a sua unidade, observando, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Resolução nº 94 de 7 de outubro de 2019, para que este possa ser encaminhado e tramitado em tempo hábil pela Unidade de Gestão de Pessoas;

12.5. A validade da classificação resultante do presente edital será de 6 meses;

12.6. O acompanhamento da tramitação do Processo é de inteira responsabilidade do servidor interessado;

12.7. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Direção Geral, em conjunto com as Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Quixadá, 11 de dezembro de 2019.



Francisco Helder Caldas Albuquerque

Diretor-geral do campus de Quixadá

